

537-A  
LEI Nº 005 /2005, de 21 de janeiro de 2005.

**REGULAMENTA AS ATIVIDADES DA  
PROCURADORIA FISCAL DO  
MUNICÍPIO, ALTERA DISPOSITIVOS DA  
LEI 521/2004 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Procuradoria Fiscal do Município de Aquiraz, cuja finalidade precípua é proceder à cobrança dos tributos Municipais, em caráter administrativo ou judicial, será composta por, no mínimo, um Procurador e um Assessor Técnico, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo aquele cargo privativo de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º. A critério do Prefeito Municipal, a Procuradoria Fiscal poderá ser composta por outros servidores, Procuradores ou não, desde que integrantes da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. A atividade funcional do(s) Procurador(es) Fiscal(is) e do(s) Assessor(es) Técnico(s) será(ão) remunerada(s) conforme o disposto na Lei 530/2004, ou outra que venha a alterá-la, sendo representadas, respectivamente pelos símbolos DNS-5 e DNS-3.

§ 3º. Por serem cargos de confiança, os cargos citados no caput deste artigo, poderão ser exonerados a qualquer tempo.

§ 4º. Além dos vencimentos básicos do(s) Procurador(es) Fiscal(is) e do(s) Assessor(es) Técnico(s) lotado(s) na Procuradoria Fiscal, estes farão jus a honorários advocatícios, na forma adiante estipulada.



**Art. 2º.** A critério do Procurador Fiscal, por decisão fundamentada, e *ad referendum* do Prefeito Municipal, poderá ser instituída uma Comissão, temporária ou permanente, cuja denominação será *Comissão Especial de Cobrança de Tributos do Município de Aquiraz – CETC*, com a finalidade de incrementar e agilizar a cobrança dos débitos inscritos na dívida ativa do Município de Aquiraz, em caráter administrativo ou judicial, bem assim a cobrança dos débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, independente do exercício, Comissão essa que será presidida necessariamente por um Procurador Fiscal.

**§ 1º.** A Comissão de que trata o *caput* deste artigo deverá ter, prioritariamente, a seguinte estrutura:

**I** – Sub-comissão de Trabalhos de Coordenação:

- a) 01(um) Presidente;
- b) 01(um) Coordenador;

**II** – Sub-comissão de Trabalhos Internos e Externos, que será composta por no máximo 20 ( vinte) servidores municipais, podendo os mesmos serem distribuídos em equipes de trabalho interno ou externo.

**§ 2º.** Os membros integrantes da Comissão de que trata o *caput* deste artigo serão designados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**§ 3º.** Ao Presidente e ao Coordenador caberá a disciplina dos trabalhos da Comissão, ficando os membros das equipes da Sub-Comissão de Trabalhos Internos e Externos subordinados aos mesmos.

**Art. 3º.** Além dos vencimentos básicos, dos honorários sucumbenciais devidos em razão de feitos de natureza judicial, o(s) Procurador(es) Fiscal(is), Assessor(es) Técnico(s) e os servidores administrativos que integrem a *CETC*, farão jus ao recebimento honorários advocatícios correspondente a 05% (cinco por cento) dos valores totais arrecadados pela Procuradoria Fiscal, atribuídos em qualquer feito judicial em que o Município de Aquiraz for vencedor, ainda quando apurado sob o



título de acréscimo incidente sobre o valor do débito fiscal inscrito para cobrança executiva ou oriundo de acordos judiciais e extrajudiciais, e serão distribuídos entre o(s) Procurador(es) Fiscal(is), Assessor(es) Técnico(s) e os servidores administrativos que integrem a *CETC*, da seguinte forma e observado o disposto nos parágrafos deste artigo:

**I** – A Sub-comissão de Trabalhos de Coordenação receberá o valor correspondente a 2,5% (dois virgula cinco) por cento sobre o montante total arrecadado pela Comissão como um todo, que será distribuído entre os membros da mesma da seguinte forma:

- a) O Presidente receberá o percentual de 1,4% (um vírgula quatro por cento); e
- b) O Coordenador receberá o percentual de 1,1% (um vírgula um por cento);

**II** – A Sub-comissão de Trabalhos Internos e Externos receberá o percentual de 2,5% (dois virgula cinco) por cento sobre o montante total arrecadado pela Comissão como um todo, que será distribuído equitativamente entre os membros das equipes de que trata o inciso II, § 1º, art. 2º.

§ 1º. Os valores cabíveis aos servidores administrativos que integrem a *CETC*, serão creditados diretamente nas respectivas folhas de pagamento, a título de vantagem pessoal não computável para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória e nem incorporável para qualquer finalidade, inclusive aposentadoria.

§ 2º. A verba honorária, tal como prevista nesta Lei, será repassada a seus beneficiários até o último dia do mês subsequente ao da respectiva apuração.

§ 3º. Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não servirão de parâmetro, nem influenciarão nos percentuais, índices ou na data reajuste da remuneração, nem integração a remuneração dos seus beneficiários para nenhum efeito e serão percebidos sem prejuízo dos vencimentos integrais de seus cargos e funções.

§ 4º. As férias, licença-maternidade e licença para tratamento de saúde e licença prêmio não suspenderão a percepção dos honorários



advocatícios por seus beneficiários, devendo o rateio contemplá-los como se estivessem em atividade.

**§ 5º.** Se, em caráter excepcional e extraordinário, a **CETC** conseguir atingir meta de arrecadação igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais), no período máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua criação, ou se permanente for a Comissão, dentro de períodos sucessivos de 60 (sessenta) dias, os percentuais de que trata o art. 3º desta Lei serão duplicados, sendo os honorários pagos aos membros da Comissão obedecida a forma já disposta nos incisos do citado artigo.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições que tratavam da premiação que seria devida aos integrantes da Comissão Especial de Cobrança do Município de Aquiraz – CEC, criada pela Lei 521/2004.

**§ 1º.** Em razão dos trabalhos desenvolvidos pela CEC, seus integrantes farão jus a percepção de honorários advocatícios, na seguinte forma:

**a)** A Sub-comissão de Trabalhos Internos, receberá o valor correspondente a 03% (três) por cento sobre o montante total arrecadado pela Comissão como um todo, que será distribuído entre os membros da mesma da seguinte forma:

1- O Presidente será premiado com o percentual de 1,4% (um vírgula quatro por cento);

2- O Coordenador será premiado com o percentual de 1,4% (um vírgula quatro por cento); e

3- O assessor de apoio operacional será premiado com o percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento).

**b)** A Sub-comissão de Trabalhos Externos receberá a premiação no percentual de 02% (dois) por cento sobre o montante total arrecadado pela Comissão como um todo, que será distribuído equitativamente entre os membros das equipes de que trata o inciso II, § 1º, art. 2º.

**§ 2º.** A Secretaria de Finanças do Município procederá à apuração do montante arrecadado pela CEC no período de sua vigência, devendo os honorários de que trata o parágrafo primeiro deste artigo serem



pagos aos membros da CEC até o dia 07 de março de 2005, obedecidas, no que couber, as disposições desse artigo.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ,**  
aos <sup>24</sup>..... dias do mês de janeiro de 2005.

  
**RITELZA CABRAL DEMÉTRIO**  
Prefeita Municipal

